Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 217/2022, de 16 de maio de 2022.

EMENTA: Altera os Arts. 1º e 3º e revoga os Arts 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.242/2017, que Autoriza o Município a celebrar Convênio com a ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.242/2017 passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Município de Apodi autorizado a realizar convênio de cooperação com toda e qualquer unidade das ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL ou de instituições afins ou que tenham o mesmo objetivo, com o fim de realizar Serviço de Acolhimento da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.242/2017 passa a ter a seguinte redação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares para atender o disposto nos artigos 1º e 4º da presente lei, nos termos que dispõe o art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como criar fontes de destinação de recursos, se necessário a adequação a Portaria nº 145/2021 – GT/TCE, atualizada em 04 de março de 2022.

Art. 3º - Ficam revogados os Art. 4º e 5º Lei Municipal nº 1.242/2017.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os Art. 1º e 3º, 4º e 5º da Lei 1.242/2017.

Apodi-RN, 16 de maio de 2022.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 064.598.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N°072/2022/GC/CMA **APODI-RN, em 16 de maio de 2022.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 217 encaminha Projeto de Lei que Altera a Lei 1242/2017, que autoriza o município a celebrar convênio com a Aldeias Infantis.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 217 de 16 de maio de 2022 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 061.59[illegible]

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

RECEBIDO
APODI-RN 16 / 05 / 22
HORA: 11 h 20 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 050/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***altera os Arts. 1º e 3º e revoga os Arts 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.242/2017, que Autoriza o Município a celebrar Convênio com a ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL e dá outras providências,*** para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

No ano de 2017 o Executivo Municipal enviou e essa Câmara Municipal aprovou, o que veio a se tornar a Lei Municipal nº 1.242/2017, autorizando-se que fosse firmado convênio com a instituição ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, pois foi a única – após longa pesquisa – que se dispôs a realizar o acompanhamento, bem como que já possui as características e estrutura necessários ao resguardo dos menores com necessidade de acolhimento institucional.

Ocorre que, naquela ocasião, foi delimitado que a instituição conveniada seria aquela do Município de Caicó, a qual, agora, não possui mais condições de receber menores provenientes de outros Municípios.

No momento, o Executivo tem a necessidade de, por decisão judicial, realizar o acolhimento em outra Instituição que, possivelmente, serão as **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, unidade de Mossoró – RN**.

Houve, ainda a necessidade de elevação dos valores autorizados, pois há uma previsão de que o gasto mínimo mensal seja de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o acolhimento de até 10 crianças ou adolescentes do Município de Apodi (haja ou não a necessidade, essas vagas estarão disponíveis).

O projeto de Lei é de simples leitura e a questão invoca **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, já que noticia-se nos autos do processo situação que demanda tal urgência, assim como existe Decisão Judicial determinando o imediato acolhimento. Desta forma, cientes da compreensão dos nobres edis, solicito a apreciação e votação do referido Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Apodi-RN, 16 de maio de 2022.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 061.599.814-59

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi